



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PARECER

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220426

Cuida-se de consulta que solicita TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220426 decorrente do processo 9/2022-002PMT, para fins reequilíbrio de preço dos itens constantes na tabela ao sul colecionada. Trata-se de pedido de reequilíbrio de valor para que este contrato, contemple o mesmo percentual já aditivado nos contratos 20220124, 20220130, 20220143, 20220145 e 20220158, cuja empresa fornecedora é D. FERREIRA E CIA LTDA ME, CNPJ 06.342.245/0001-83.

O percentual que se destina aplicar neste contrato, já foi objeto de valoração, comprovação e autorização nos contratos ao norte citados. Sendo o presente caso, como se trata exatamente do mesmo objeto e fornecedor, de situação de equiparação de valor decorrente do reequilíbrio já realizado naqueles contratos. Não se trata de novo aditivo e ou de percentual divergente, mas tão somente de como já foi dito, equiparação.

Destaca por oportuno, que o contrato em análise não foi celebrado com valor já reequilibrado nos contratos semelhantes anteriores, em razão de falha no ato de elaboração dos termos aditivos.

DEMONSTRATIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR SOLICITADO PELA EMPRESA
D FERREIRA & CIA LTDA ME.

PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2022-002PMT – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO Nº: 20220426

Item	Preço anterior NF	Preço atual NF	Porcentagem real	Valor itens no contrato	Multiplicado por 25%	Limite	Somatório final	Situação
LEITE EM PÓ 1KG	R\$ 24,93	R\$ 32,37	22,98%	R\$ 35,40	R\$ 8,14	R\$ 44,25	R\$ 43,54	AUMENTO

Nesse esboço, informa ainda, que o valor a ser aditado não ultrapassa o percentual estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Art. 65, § 1º do mesmo Diploma Legal. *Verbis*:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

As razões apresentadas nos parecem mais que suficientes, sobretudo, vez que o mesmo objeto e fornecedor já passaram pelo mesmo crivo anteriormente e comprovaram a necessidade de reajuste. No mais, a ferramenta utilizada no sistema adotado pelo município, não possui o mecanismo de elaboração de contrato com o valor já reequilibrado. Questão técnica que não pode servir de óbice para esta equiparação, pelo que entendemos preenchidos os requisitos legais.

Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo Termo Aditivo ao Contrato Nº 20220426 decorrente do processo 9/2022-002PMT para fins de equiparação aos contratos já reequilibrados e que possuem o mesmo objeto e o mesmo contratado. Tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.

É como opinamos, *smj*.

Tucumã-PA, em 17 agosto de 2022.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico